



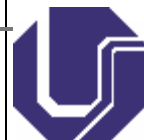
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diretoria da Faculdade de Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco G - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4163 - www.faced.ufu.br - faced@ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em
22/07/2026



EDITAL DIRFACED Nº 12/2026

10 de julho de 2026

Processo nº 23117.034646/2026-26

CONVOCAÇÃO DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO PARA O PERÍODO DE OUTUBRO DE 2026 A SETEMBRO DE 2030

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Edital regulamenta a Consulta Eleitoral para a escolha da Direção da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), para o quadriênio Outubro de 2026 – Setembro de 2030, em conformidade com a Resolução nº 40/2026 do Conselho da Faculdade de Educação (CONFACED).

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DAS(OS) CANDIDATAS(OS)

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretora ou Diretor da FACED as(os) interessadas(os) que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - ser docente do quadro efetivo da FACED, em regime de dedicação exclusiva;

II - não estar em estágio probatório;

III - não estar usufruindo de nenhum tipo de licença ou afastamento de qualquer natureza durante o processo eleitoral (como exemplo, capacitação, pós-doutorado, saúde e afastamento temporário cedido a algum órgão público, entre outros);

IV - possuir titulação de Doutora ou Doutor, ou ser Professora Associada 4 ou Professor Associado 4, ou Titular;

V - Declara estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como na Resolução nº 40/2026 do Conselho da Faculdade de Educação e que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação definidos no presente Edital.

§ 1º No caso de candidatura à reeleição e existência de mais de uma candidatura deferida ao cargo de Diretora ou Diretor da FACED, a(o) atual ocupante do cargo que for candidata(o) deverá afastar-se de suas funções mediante desincompatibilização temporária, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da

Consulta Eleitoral, sendo a gestão da Unidade exercida por substituta(o) legal, nos termos das normas institucionais vigentes.

§ 2º As(os) docentes interessadas(os) em participar da consulta eleitoral que estiverem ocupando cargo na UFU deverão solicitar desincompatibilização temporária no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Consulta Eleitoral.

§ 3º Concluída a Consulta Eleitoral de que trata o presente Edital, fica automaticamente suspensa a desincompatibilização temporária.

Art. 3º A(s) inscrição(ões) das(os) postulantes ao cargo de Direção da Faculdade de Educação será realizada mediante formulário específico, devidamente preenchido e protocolado na Secretaria da Faculdade e destinado à Presidência da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deferirá os pedidos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, desde que cumpridas as exigências contidas no art. 2º deste Edital.

Art. 4º As inscrições serão realizadas na Secretaria da FACED (Bloco 1G, sala 1G139), no dia 01/09/2026, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

§ 1º A(O) postulante ao cargo de Direção da Faculdade de Educação deverá apresentar requerimento próprio, declaração de aceitação dos termos deste Edital e cópia do respectivo programa de trabalho.

§ 2º É vedada a inscrição de candidatas(os) por procuração.

§ 3º Sob nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 4º A relação de inscritas(os) será divulgada no site da FACED no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 5º Eventuais impugnações de candidaturas deverão ser apresentadas em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de inscritas(os), dirigidas à Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentadas, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º A divulgação das candidaturas deve pautar-se pelo debate de ideias e pela defesa das propostas apresentadas nos programas de trabalho apresentados no ato da inscrição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral organizará pelo menos um debate público nos processos eleitorais.

Art. 6º A divulgação das candidaturas restringir-se-á ao uso de material publicitário, faixas, cartazes, documentos, debates e entrevistas.

§ 1º Os materiais poderão ser disponibilizados na internet (web) e em locais autorizados pela Comissão Eleitoral nas dependências da UFU.

§ 2º A propaganda por meio de faixas, cartazes e outros materiais só será permitida nos locais e formatos definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º É facultada campanha eleitoral a todas(os) as(os) candidatas(os) inscritas(os) até 24 horas antes da votação.

§ 1º Todo o material de divulgação utilizado na campanha eleitoral deverá ser retirado até 24 horas antes da votação, no que se refere a material impresso e digital, e, neste último, as páginas/contas em redes criadas a este fim, deverão ser desativadas permanentemente.

§ 2º Durante a campanha eleitoral, não se admitirá, sob nenhum pretexto:

I. Afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II. Perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos nas instalações da FAGED e das salas de aula destinadas aos cursos ofertados pela UFU;

III. Comprometimento da higiene ou da estética da UFU e das salas de aula destinadas aos cursos ofertados pela Universidade, especialmente, por meio de danos ao patrimônio;

IV. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da UFU para promoção da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da(o) candidata(o).

§ 3º É vedado o envio de material de campanha e demais conteúdos relativos ao processo eleitoral por meio de e-mail institucional, lista de e-mails setoriais e demais sistemas institucionais da UFU, exceto nas condições expressas a serem definidas pela Comissão Eleitoral, que deverá assegurar condições de igualdade de oportunidade a todas as candidaturas.

§ 4º Será permitido o uso de páginas/contas pessoais em redes sociais digitais para divulgação e publicação do material de campanha pelas(os) candidatas(os), com restrição de comentários, durante o período de campanha previsto no calendário anexo ao Edital da Consulta Eleitoral.

§ 5º As(Os) candidatas(os) à Direção da FAGED poderão realizar visitas a salas de aula mediante entendimento prévio com a(o) docente responsável.

§ 6º As(Os) candidatas(os) à Direção da FAGED poderão realizar visitas a servidoras(es) técnicas(os) administrativas(os) em dias e horários prévia e expressamente ajustados com os respectivos setores, garantida a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas inscritas.

§ 7º Na hipótese de segunda etapa, nos termos do Parágrafo Único do art. 9º deste Edital, fica facultada campanha eleitoral às(aos) candidatas(os) que obtiverem o primeiro e o segundo lugares na Consulta Eleitoral, de 30/09/2026 até as 8 horas do dia 14/10/2026.

Art. 8º As denúncias devidamente comprovadas, referentes à infração às normas deste Edital, serão apuradas pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral.

§ 1º Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral poderá decidir pela advertência ou cancelamento da inscrição da(o) candidata(o) responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral que determinar o cancelamento da inscrição da(o) candidata(o), na hipótese prevista no 1º parágrafo, caberá recurso ao CONFACED, interposto no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA ELEITORAL

Art. 9º A Consulta Eleitoral de que trata o presente Edital será realizada no dia 30/09/2026.

Parágrafo único. Caso nenhuma candidata ou nenhum candidato à Direção da FACED obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, conforme verificado a partir da aplicação do artigo 36 deste Edital, será realizada, no dia 15/10/2026, uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas as(os) candidatas(os) que tiverem obtido o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada.

Art. 10 - O colégio eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído da seguinte forma:

I – No segmento docente:

- a) por docentes integrantes da carreira do magistério superior lotadas(os) na FACED;
- b) por docentes substitutas(os) lotadas(os) na FACED;
- c) por docentes visitantes vinculadas(os) à FACED.

II – No segmento técnico-administrativo:

- a) por servidoras(es) técnicas(os) administrativas(os) integrantes do quadro de pessoal que ocupam cargos de provimento efetivo lotados na FACED;

III – No segmento discente:

- a) por discentes regularmente matriculadas(os) nos cursos de Graduação em Pedagogia presencial e EaD, Graduação em Jornalismo e nos Programas de Pós-Graduação em Educação e de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação.

Parágrafo único. Na Consulta Eleitoral para Direção da FACED, a cada segmento que constitui o colégio eleitoral, serão atribuídos os seguintes pesos:

I – Segmento Docente: 1/3 (um terço).

II – Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço), e;

III – Segmento Discente: 1/3 (um terço).

Art. 11 - Docentes e servidoras(es) técnicas(os) administrativas(os) que se encontrem usufruindo de algum tipo de licença ou afastamento (como exemplo, capacitação, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado, saúde e afastamento temporário cedido a algum órgão público, entre outros) não poderão compor o colégio eleitoral.

Art. 12 - Discentes que se encontrem em regime especial de aprendizagem ou algum outro tipo de afastamento da UFU não poderão compor o colégio eleitoral.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13 - Observado o que dispõe a Resolução nº 40/2026 do Conselho da Faculdade de Educação, será constituída uma Comissão Eleitoral para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral, proceder à apuração dos votos e executar todas as etapas do processo eleitoral, nos termos deste Edital e da regulamentação vigente.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, assegurada a representação dos segmentos que compõem o colégio eleitoral, conforme deliberação do CONFACED.

§ 2º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral, a(o) Presidenta(e) do CONFACED editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral.

§ 3º Cada candidata(o) poderá indicar uma ou um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º É vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de candidatas(os) inscritas(os), bem como de suas(seus) cônjuges e parentes, consanguíneas(os) ou afins, até o segundo grau.

§ 5º Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral a(o) diretora(o) da FAGED.

§ 6º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatas(os) além de sua competência.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, sua(seu) Presidenta(e) e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete à(ao) Presidenta(e) da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 15 - À Comissão Eleitoral compete:

I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido no respectivo Edital;

II. deliberar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sobre os pedidos de inscrição das(os) candidatas(os) no processo eleitoral correspondente, assegurando o cumprimento das exigências previstas na regulamentação respectiva;

III. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONFACED, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidaturas;

IV. elaborar o calendário dos debates públicos;

V. publicar, no site da FAGED, a lista nominal do colégio eleitoral com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da realização da Consulta Eleitoral, assegurando

às(aos) candidatas(os) o prazo de 2 (dois) dias úteis para contestação e decidir sobre as impugnações de modo a preservar o calendário eleitoral;

VI. proceder ao sorteio da disposição das(os) candidatas(os) na cédula eleitoral;

VII. organizar as mesas receptoras e apuradoras de votos e orientá-las sobre os procedimentos a serem adotados no processo eleitoral e de apuração;

VIII. credenciar fiscal e respectiva(o) suplente indicada(o) pelas(os) candidatas(os), que deverão ser informados em até 3 (três) dias corridos antes da votação, em ofício à Comissão Eleitoral;

IX. elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao CONFACED;

X. levar ao conhecimento do CONFACED, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Universidade oriundos da propaganda eleitoral pelas(os) candidatas(os) concorrentes;

XI. solicitar aos setores competentes as relações nominais de discentes regularmente matriculadas(os) nos cursos correspondentes, sempre que, no processo de Consulta Eleitoral, estiver prevista a participação delas(es);

XII. solicitar aos setores competentes as relações nominais de docentes e servidoras(es) técnicas(os) administrativas(os) que compõem o colégio eleitoral da respectiva consulta;

XIII. decidir sobre impugnação de urnas;

XIV. decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções às(aos) candidatas(os);

XV. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;

XVI. receber os mapas e as urnas oriundos da mesa receptora de votos;

XVII. retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatas(os), após a verificação de sua autenticidade;

XVIII. proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

XIX. separar os votos por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;

XX. dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

XXI. efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

XXII. colocar, ao final dos trabalhos, todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Direção da FAGED, bem como todo o material manuseado no processo de apuração;

XXIII. realizar outras atribuições previstas no Edital do respectivo processo de Consulta Eleitoral; e

XXIV. resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão do direito, à Direção da FAGED, que deverá estar disponível para recebê-lo.

CAPÍTULO VI

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 16 - Observado o que dispõe a Resolução nº 40/2026 do CONFACED, a Mesa Receptora de votos será composta, preferencialmente, por uma(um) docente, uma(um) servidora ou servidor técnico administrativo e uma(um) discente, juntamente com suas(seus) respectivas(os) suplentes, previamente designadas(os) pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A(O) Presidenta(e) da Mesa será indicada(o), entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A(O) Presidenta(e) da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 3º Cabe à(ao) Presidenta(e) da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º É facultado, a critério do CONFACED, indicar os mesmos membros que compõem a Comissão Eleitoral como membros da Mesa Receptora de votos, respeitadas as normas deste Edital e da Resolução nº 40/2026 do CONFACED.

§ 5º Das decisões da(do) Presidenta(e) da Mesa, cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 17 - Em caso de ausência eventual da(o) Presidenta(e) da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da Mesa que, dentre os de maior titulação acadêmica, possua o maior tempo de exercício de magistério na UFU.

Parágrafo único. Retornando, a(o) Presidenta(e) da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 18 - É vedado aos membros da Mesa Receptora realizar propaganda ou qualquer manifestação política durante a Consulta Eleitoral, sendo proibido, inclusive, o uso de vestuário ou objetos que identifiquem preferência ou rejeição a candidatas(os).

§ 1º As(Os) candidatas(os) e fiscais não estão sujeitas(os) a esta restrição, desde que respeitem as normas deste Edital e não interfiram no regular funcionamento da votação.

§ 2º Na área reservada para votação, não poderá haver propaganda das(dos) candidatas(os).

§ 3º O acesso de todas(os) as(os) candidatas(os) registradas(os) à seção eleitoral será permitido unicamente para fins de votação.

Art. 19 - No início dos trabalhos, se a Mesa Receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes, 2 (dois), as(os) mesárias(os) presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, a(o) Presidenta(e) declarará iniciados os trabalhos.

Art. 20 - Na data da Consulta Eleitoral, a(o) Presidenta(e) da Mesa Receptora, juntamente com as(os) mesárias(os), comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção às 7h30, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à Consulta Eleitoral.

Art. 21 - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, a(o) Presidenta(e) da Mesa executará a conferência da urna, e garantirá a lisura da votação, facultado às(aos) fiscais o exame do respectivo material.

Art. 22 - O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 8 às 12 e das 14 às 21 horas.

Art. 23 - Constatada a existência de filas próximo ao horário de encerramento da votação, a Mesa Receptora providenciará a distribuição de senhas às(aos) eleitoras(es) presentes, assegurando-lhes o direito de votar.

Art. 24 - Após o encerramento da votação, a(o) Presidenta(e) da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Encerrada a votação, a(o) Presidenta(e) da Mesa Receptora, acompanhada(o) das(os) fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 26 - A cédula eleitoral será impressa, constando, em sua parte frontal, os nomes das(os) candidatas(os), antecédidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pela eleitora ou pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, duas(dois) das(os) integrantes da Mesa Receptora de votos.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em papéis com cores distintas, de forma que, a cada segmento votante, corresponderá uma única cor de cédula, possibilitando a diferenciação entre os três segmentos.

Art. 27 - O sorteio para a disposição das(os) candidatas(os) na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de uma(um) representante de cada candidatura, até 5 (cinco) dias antes da data determinada para o início da Consulta Eleitoral, sendo previamente divulgados a data, o horário e o local de sua realização, no quadro de avisos da FACED.

CAPÍTULO VIII

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 28 - O processo de Consulta Eleitoral realizar-se-á nas dependências do Bloco 1G, *Campus* Santa Mônica, andar térreo.

Art. 29 - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - a eleitora ou o eleitor apresentar-se-á à Mesa Receptora de votos portando documento com fotografia que a(o) identifique;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação da eleitora ou do eleitor, a(o) Presidenta(e) da Mesa Receptora de votos verificará se ela(e) consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III - a assinatura da eleitora ou do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, a eleitora ou o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 3º As(Os) componentes da Mesa, os membros da Comissão Eleitoral, as(os) candidatos(as) e fiscais, devidamente credenciadas(os), terão prioridade para votar.

Art. 30 - Cada eleitora ou eleitor tem direito a um voto.

§ 1º Em casos em que a eleitora ou o eleitor pertencer a mais de um segmento (docente, técnico-administrativo ou discente), caberá a ela(e) escolher em qual deles exercerá seu direito a voto, cabendo às(aos) mesárias(os) cancelar seu nome em outras listas de presença em que estiver relacionada(o).

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31 - A decisão de impugnação da urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do lacre;

II - não autenticidade do lacre.

Art. 32 - O voto será considerado nulo, no processo de apuração dos votos, nos seguintes casos:

I - a cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;

II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da Mesa Receptora de votos;

III - identificação do voto da eleitora ou do eleitor;

IV - voto em mais de uma(um) candidata(o) à Direção da FAGED;

V - rasura na cédula eleitoral;

VI - constatação, na cédula eleitoral, de mensagens ou quaisquer impressões visíveis; e

VII - voto assinalado fora do campo designado para tal.

Art. 33 - O processo de apuração será público e somente será iniciado após as 21 horas no dia da Consulta Eleitoral, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até sua conclusão.

Art. 34 - O mapa de apuração da urna deverá conter o seguinte:

I - o número de eleitoras(es) discriminado por categoria;

II - o número de votantes discriminado por categoria;

III - o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminado por categoria; e

IV - o número de votos de cada candidata(o), discriminado por categoria.

Art. 35 - Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como à adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade, no caso da escolha da Direção da FACED.

Art. 36 - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 10 deste Edital.

Parágrafo único. O índice de votação de cada candidata(o) em cada segmento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos válidos (excluindo-se votos brancos e nulos) obtidos pela(o) candidata(o) em cada segmento (discentes, docentes e servidoras(es) técnicas(os) administrativas(os)), dividido pelo total de votos válidos (excluindo-se votos brancos e nulos) do segmento, multiplicado pelo índice de proporcionalidade do segmento.

Art. 37 - A apuração do índice de votação de cada candidata(o) em cada segmento será feita obedecendo-se à seguinte fórmula:

$(c \div t) \times p$, em que:
c = Número de votos válidos (excluindo-se votos brancos e nulos) obtidos pela(o) candidata(o) no segmento considerado para o cálculo; t = Número total de votos válidos (excluindo-se votos brancos e nulos) no segmento considerado para o cálculo; p = Proporção definida para o segmento considerado pelo cálculo (conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 10).

Parágrafo único. O resultado final da Consulta Eleitoral decorre da soma dos índices obtidos individualmente pelas(os) candidatas(os) em cada segmento.

Art. 38 - A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 39 - Se houver empate, será considerada(o) eleita(o), entre as(os) de maior titulação, a(o) candidata(o) mais antiga(o) no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, aquela(e) com mais idade, conforme o artigo 336 do Regimento Geral da UFU.

CAPÍTULO X

DAS(OS) FISCAIS

Art. 40 - Cada candidatura poderá indicar uma(um) fiscal, com suplente, para a Mesa Receptora, e uma(um) fiscal, com suplente, para a Mesa Apuradora.

§ 1º Às(Aos) fiscais, será assegurado o direito de impugnação e recurso perante a Mesa Receptora e apuradora de votos.

§ 2º Quando a(o) fiscal titular estiver no local de votação e apuração, não poderá sua(seu) suplente nele permanecer.

§ 3º Até 5 (cinco) dias antes da data do início da Consulta Eleitoral, as(os) candidatas(os) deverão indicar à Comissão Eleitoral os nomes de suas(seus) fiscais.

§ 4º Até 2 (dois) dias antes da data de início da realização do pleito, a(o) representante de cada candidata(o) retirará, junto à Comissão Eleitoral, a credencial de sua(seu) fiscal.

§ 5º As(Os) fiscais deverão entregar, à(ao) Presidenta(e) da Mesa Receptora e apuradora de votos, as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º As(Os) fiscais não poderão interferir nos trabalhos da Mesa Receptora, nem tentar convencer eleitoras(es) em local de votação, sob pena de advertência pela(o) Presidenta(e), podendo, em caso de reincidência, ser descredenciadas(os) pela Comissão Eleitoral, que convocará as(os) respectivas(os) suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, as(os) fiscais deverão dirigir-se à(ao) Presidenta(e) da mesa para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO XI

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41 - A Consulta Eleitoral obedecerá rigorosamente ao seguinte cronograma de execução:

CRONOGRAMA DA CONSULTA ELEITORAL PARA DIREÇÃO		
	DATA	PROCEDIMENTO
Publicação do Edital de Consulta Eleitoral	22/07/2026	www.faced.ufu.br
Inscrições	01/09/2026	Bloco 1G - Sala 139

Homologação e divulgação da lista de inscritas(os)	02/09/2026	www.faced.ufu.br
Prazo para impugnação de candidaturas	03/09/2026 e 04/09/2026	Bloco 1G – Sala 139
Análise e julgamento das impugnações	08/09/2026	
Divulgação de candidaturas homologadas	09/09/2026	www.faced.ufu.br
Campanha eleitoral	De 10/09/2026 até as 8 horas de 29/09/2026	
Consulta Eleitoral 1º Turno	30/09/2026 (8-12h00 e 14-21h00)	Presencial – Bloco 1G térreo
Divulgação do resultado preliminar do 1º Turno	01/10/2026	www.faced.ufu.br
Abertura para recursos	02/10/2026 a 05/10/2026	Bloco 1G – Sala 139
Análise e divulgação do resultado dos recursos e resultado final do 1º Turno (caso haja candidata(o) com mais de 50% dos votos válidos, publicação do resultado final da Consulta Eleitoral)	06/10/2026	www.faced.ufu.br
Campanha eleitoral 2º Turno (caso haja)	De 07/10/2026 às 8 horas de 14/10/2026	
Consulta Eleitoral 2º Turno (caso necessário)	15/10/2026 (8-12h00 e 14-21h00)	Presencial – Bloco 1G térreo
Divulgação do resultado preliminar do 2º Turno (caso haja)	16/10/2026	www.faced.ufu.br
Abertura para recursos (caso necessário)	19/10/2026 e 20/10/2026	Bloco 1G – Sala 139
Análise e divulgação do resultado dos recursos e do resultado final do 2º Turno	21/10/2026	www.faced.ufu.br

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao CONFACED, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis após a data da Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado seu relatório pelo CONFACED.

Art. 43 - Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial de seus resultados.

Art. 44 - Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere *ocaput*, serão divulgadas por meio de sua afixação no quadro de avisos da FACED.

§ 2º Dessas decisões, caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONFACED, que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 45 - Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Universidade, o CONFACED se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Consulta Eleitoral.

Art. 46 - Este Edital entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 22 de julho de 2026

Profª. Drª Maria Simone Ferraz Pereira

Diretora da FACED e Presidenta do CONFACED



Documento assinado eletronicamente por **Maria Simone Ferraz Pereira, Diretor(a)**, em 22/07/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7470775** e o código CRC **F48EAEFD**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Presidência da Comissão Eleitoral:

INSCRIÇÃO - Direção

Nome da candidata ou do candidato: _____

OBS: Anexar cópia do respectivo programa de trabalho.

DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução 02/2002 do CONSUN – Art. 4º, Resolução nº 40/2026 do Conselho da Faculdade de Educação, e DO EDITAL DIRFACED nº 12/2026, em atender aos seguintes requisitos:

Para a Direção da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia:

I - ser docente do quadro efetivo da faculdade, em regime de dedicação exclusiva;

II - não estar em estágio probatório;

III - não estar usufruindo de nenhum tipo de licença ou afastamento de qualquer natureza durante o processo eleitoral (como exemplo, capacitação, pós-doutorado, saúde e afastamento temporário cedido a algum órgão público, entre outros);

IV - possuir titulação de Doutora ou Doutor ou ser Professora ou Professor Associado 4, ou Professora ou Professor Titular.

Assinatura: _____

Data: _____

Referência: Processo nº 23117.034646/2026-26

SEI nº 7470775
